

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
P A R E C E R N° 107/71

Aprovado em 29/3/71

Favorável, dadas as circunstâncias, ao aumento de duas vagas em 1971 no Curso de Letras da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo.

PROCESSO CEE - N° 163/71  
INTERESSADO - FFCL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO  
CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR  
RELATOR - Conselheiro ADEMAR FREIRE-MAIA

A FFCL de São José do Rio Pardo, em ofício de 26/2/71, solicita a este Conselho, em caráter excepcional, apenas duas vagas a mais no Curso de Letras, só para este ano de 1971, porquanto, no 60° lugar houve 3 candidatos igualmente classificados e não há um critério segundo o qual possa escolher um e dispensar dois.

Consultado a respeito, o ilustre Assessor Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral reconheceu, no pedido, um caráter de excepcionalidade, em decorrência de o Regimento em vigor não estabelecer critério de desempate. Embora o pedido colida com a Deliberação CEE - 8/70, quanto ao prazo, entende o Assessor que a solicitação estaria "melhor formulada como uma convalidação de matrícula, que, apesar de implicar em aumento de vagas, tem caráter restritivo de validade, enquanto que o aumento de vagas é permanente". Sugeriu finalmente que a Faculdade discipline a matéria em seu Regimento.

Discordo do Assessor a respeito da convalidação. Entendo que as vagas são disciplinas em número, e não em grau ou classe. Há 60 vagas, e, portanto 60 alunos matriculados. Agiu corretamente pois a Faculdade em solicitar um aumento de duas vagas.

Discordo ainda quando propõe que a matéria seja regulada em Regimento.

Dadas as circunstâncias, sou favorável ao deferimento do pedido, nos termos em que foi feito.

Sala das Sessões da CES aos 8 de março de 1971.

(aa) Conselheiro LUIZ CANTANHEDE FILHO - Presidente "ad hoc"

Conselheiro ADEMAR FREIRE-MAIA - Relator

Conselheiro ALDEMAR MOREIRA (Pe.)

Conselheiro MOACYR EXPEDITO VAZ GUIMARÃES

Conselheira AMÉLIA A. DOMINGUES DE CASTRO

Conselheiro SEBASTIÃO H. DA CUNHA PONTES